

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº OO6 /17 – CEDECONDH AO VETO PARCIAL

> Altera o § 2º do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos competência do Município alterações posteriores, estendendo vigência da isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o serviço público transporte coletivo por ônibus, determina beneficiários dessa os promovam, até 31 de dezembro de 2018, a transferência da gestão administração do sistema de bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo por ônibus ao Município de Porto Alegre, institui o Fundo Específico de Bilhetagem de Transporte Urbano e inclui §§ 1º a 4º no art. 10 da Lei Complementar nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998 – que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, adequando a legislação municipal federal, em especial, ao Código Brasileiro Trânsito e dá providências -, e alterações posteriores, dispondo sobre a gestão da Câmara de Compensação Tarifária (CCT).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto em análise visa à alteração no Código Tributário do Município, no sentido de manter a isenção de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com a finalidade de garantir a manutenção da tarifa do transporte coletivo.



PROC. N° 2762/16 PLCE N° 015/16 Fl. 02

PARECER Nº 006 /17 – CEDECONDH AO VETO PARCIAL

Durante o curso do processo legislativo, a proposta original foi modificada por decisão do Plenário desta Casa Legislativa. Uma das modificações aprovadas e que não foi motivo de veto parcial por parte do Executivo Municipal foi a ampliação do prazo da referida isenção para o ano 2018.

Tendo em vista a necessidade premente de melhorias no sistema de transporte coletivo em nossa cidade, foram aprovadas emendas no sentido de aprimorar o controle público de um setor essencial e que está recebendo incentivos fiscais. Tais artigos, objetos de veto parcial, propõem a instituição do Fundo Específico de Bilhetagem de Transporte Urbano por intermédio da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), no artigo 3°. Já o artigo 4° aborda a gestão da Câmara de Compensação Tarifária e demais critérios importantes para o sistema de transporte coletivo.

A matéria inicialmente propunha a continuidade da isenção de imposto para a manutenção da tarifa e o Plenário da Câmara Municipal de Porto Alegre, no uso de suas atribuições legislativas, agregou ao Projeto dispositivos no sentido de melhorias no tocante ao transporte público.

Assim, somos pela rejeição do Veto Parcial ao Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de fevereiro de 2017.

Vereador Prof. Alex Fraga, Relator e Vice-Presidente.

Aprovado pela Comissão em 16-02-2017.

Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente

., , ,

Vereadora Mônica Le

Vereador João Bosco Vaz

Vereadora Comandante Nádia